

**ANEXO I**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS**

**ENTIDADE PROMOTORA**

Designação completa	Município de Almada
NIPC	500 051 054
N.º telefone	212 724 700
N.º de fax	212 724 777
Endereço postal	Largo de Camões 2800-158 Almada
Endereço electrónico	<a href="mailto:agameiro@cma.m-almada.pt">agameiro@cma.m-almada.pt</a> e <a href="mailto:arramos@cma.m-almada.pt">arramos@cma.m-almada.pt</a>

**ENTIDADE PARCEIRA**

Designação completa <sup>(1)</sup>	Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano Integral e Ecológico, CRL
NIPC	501 048 740
N.º telefone	Campus de Almada – 212 946 250 Serviços Centrais – 218 316 500
N.º de fax	Campus de Almada – 212 946 270 Serviços Centrais – 218 595 825
Endereço postal	Campus de Almada – Quinta da Arreínela de Cima, 2800-305 Almada Serviços Centrais – Av. João Paulo II, Lote 544 – 2º. 1900-726 Lisboa
Endereço electrónico	Campus de Almada – <a href="mailto:info@almada.ipiaget.org">info@almada.ipiaget.org</a> Serviços Centrais – <a href="mailto:sec.lisboa@lisboa.ipiaget">sec.lisboa@lisboa.ipiaget</a>

**AGRUPAMENTO (S) DE ESCOLAS**

Agrupamento de Escolas Emídio Navarro

*970610*

*62*

*A*

## ANEXO II

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO PÚBLICO

Considerando:

1. O Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, do Ministério da Educação e Ciência, define as normas a observar nas atividades de enriquecimento curricular (AEC), e aprova o regulamento que define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo MEC no âmbito do programa das AEC no 1.º ciclo do ensino básico, em anexo ao despacho.-----
2. O referido diploma aplica-se aos estabelecimentos de educação e ensino público nos quais funcione o 1.º ciclo do ensino básico e define as normas a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos, bem como a oferta das Atividades de Enriquecimento Curricular. -----
3. No âmbito do diploma consideram-se **Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)** as que atividades educativas e formativas que incidam na aprendizagem da língua inglesa ou de outras línguas estrangeiras e nos domínios artístico, desportivo, científico, técnico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania.-----
4. O referido Programa traduz-se numa oferta educativa extracurricular gratuita, que se desenvolve ao longo do ano letivo, em regime de complemento educativo, e que se dirige aos alunos do 1.º ao 4.º ano do 1.º CEB da Rede Pública.-----
5. As atividades curriculares são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, podendo ocorrer exceções quando decididas pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico.-----
6. O referido Despacho define ainda que na planificação das AEC devem ser tidos em conta, os recursos existentes na comunidade, nomeadamente Escolas de Música, Associações Culturais, IPSS, entre outros.-----
7. A planificação das AEC deve envolver os departamentos curriculares e ser aprovada pelo Conselho Pedagógico e em parceria com a entidade promotora da candidatura ao financiamento e com a entidade parceira do programa, mediante celebração de um protocolo de colaboração, cujos termos identifiquem as **AEC** a desenvolver, o horário semanal de cada atividade, o local de funcionamento, as responsabilidades e competências das partes, o número de alunos por atividade e os recursos humanos necessários ao funcionamento das mesmas.-----

*J. Judas*  
*W*  
*A*

8. O **Município de Almada** enquanto Entidade Promotora do Programa das **AEC** apresentará junto da **Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE)** os dados referentes à sua implementação, nomeadamente, a identificação da Entidade Parceira, a oferta das AEC e a previsão do número de alunos que irão usufruir das atividades em cada Escola.-----

9. O disposto no artigo 12.º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, estabelece os elementos que devem ser identificados no protocolo de colaboração, designadamente as atividades de enriquecimento curricular a implementar, a duração semanal de cada atividade, o local de funcionamento, as responsabilidades e competências de cada uma das partes, o número de alunos inscritos em cada atividade e os recursos humanos necessários ao funcionamento das AEC.-----

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre a **Município de Almada** na qualidade de Entidade Promotora, representada por Joaquim Judas, Presidente da Câmara Municipal de Almada, n.º de identificação de pessoa coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O **Agrupamento de Escolas Emídio Navarro** representado pelo Sr. Diretor António Neves, n.º de identificação de pessoa coletiva 600 016 102, com sede na Escola Secundária Emídio Navarro, Avenida Rainha D. Leonor, 2804-517 Almada, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

O **Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L.**, n.º de identificação de pessoa coletiva 501 048 740, com sede na Rua Via Jean Piaget, 4410-236 – Canelas – Vila Nova de Gaia, no ato representado por Luís Manuel Cardoso, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com o Despacho, n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, do Ministério da Educação e Ciência, referente à implementação do Programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do Ensino Básico, da Rede Pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes.

*João*  
*de*

*A*

### Cláusula 1.ª

#### (Âmbito)

O presente Protocolo visa regular a cooperação entre as entidades envolvidas no Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do Ensino Básico, da Rede Pública.

Os outorgantes comprometem-se a implementar as atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico na E.B. Almada n.º 3, do Município de Almada, de acordo e nos termos do Despacho, n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, do Ministério da Educação e Ciência, e do Regulamento anexo ao despacho, do qual faz parte integrante.

### Cláusula 2.ª

#### (Princípios Orientadores)

O Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular desenvolve-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento e constam do Plano Anual de Atividades, devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

As atividades de enriquecimento curricular são implementadas em conformidade com o Plano definido e de acordo com as respetivas Orientações Programáticas para cada, divulgadas no sítio do Ministério da Educação, ou, na ausência destas orientações, o Currículo Nacional do Ensino Básico.

### Cláusula 3.ª

#### (Objetivos)

O presente Protocolo tem como objetivo a oferta do "Programa" e assume também o objetivo de promoção de igualdade de oportunidades perante o sistema educativo. A implementação do "Programa" é uma oferta extra curricular gratuita que permite desenvolver competências e fomentar o interesse pela aprendizagem ao longo da vida, elevar o nível de formação e qualificação dos alunos, e garantir que os tempos extra curriculares sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas.

### Cláusula 4.ª

#### (Abrangência)

A prática pedagógica da língua inglesa e a implementação das outras atividades abrange o total dos alunos inscritos no "Programa" e constante no anexo III do dossier de candidatura, que se encontram matriculados na seguinte escola:

- ✓ Escola Básica de 1.º Ciclo de Almada, n.º 3.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**(Modalidades)**

1 - As atividades de enriquecimento curricular implementadas no estabelecimento de 1.º ciclo do ensino básico público referidas na cláusula anterior incidem nos domínios desportivo, artístico, de ligação da escola com o meio e aprendizagem de segunda língua:

- A. Ensino de Inglês;
- B. Atividades Expressão Plástica;
- C. Ensino/Expressão Musical;
- D. Atividade Física e Desportiva.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**(Horários)**

O desenvolvimento das atividades decorrem semanalmente de acordo com os horários abaixo indicados:

**Escola Básica de 1.º Ciclo de Almada, n.º 3**

<b>Atividades</b>	<b>Anos de escolaridade</b>	<b>Tempos Semanais</b>
Ensino do Inglês.	2º e 3º anos	60 Minutos
	4º Ano	120 Minutos
Atividade Física e Desportiva	2º e 3º anos	120 Minutos
	e 4º	60 Minutos
Atividades de Expressão Plástica	2º, 3º e 4º anos	60 Minutos
Ensino/Expressão Musical		60 Minutos

As atividades de enriquecimento curricular são desenvolvidas na Escola Básica de 1.º Ciclo de Almada, n.º 3, não sendo utilizados espaços não escolares.

*João*  
*[Handwritten signature]*

### Cláusula 7.ª

#### (Recursos humanos)

Nos termos da alínea f) do artigo 12.º do Despacho, n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, do Ministério da Educação e Ciência os recursos humanos necessários ao funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular são os seguintes:

Recurso Humanos para funcionamento das AEC	N.º R.H.
Ensino de Inglês	1
Atividades de Expressão Plástica	1
Atividade Física e Desportiva	1
Ensino/Expressão Musical	1

### Cláusula 8.ª

#### (Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o Agrupamento de Escolas Emídio Navarro e o Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L. colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação do "Programa", sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste acordo de colaboração.

### Cláusula 9.ª

#### (Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Prestar apoio financeiro ao segundo e terceiro outorgante, através de comparticipação financeira, para a prossecução do objetivo definido na cláusula 1.ª, calculado em função de orçamentos apresentados.
- b) Articular com os outros outorgantes as soluções adequadas para promover o acesso a equipamentos e ao material didático necessário.
- c) Promover o acompanhamento e a avaliação de execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude, especificamente da sua Divisão de Educação.
- d) Efectuar o acompanhamento, através de reuniões trimestrais para a avaliação da implementação, aplicação e resultados do Programa, em conjunto com o Segundo e Terceiro Outorgantes e respetivos professores.

*João*

*[Handwritten mark]*

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, concretizar-se-á em tranches, cuja calendarização será definida em articulação com os períodos da avaliação.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)**

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas Emídio Navarro:

- a) Participar, obrigatoriamente, na seleção e recrutamento dos docentes ou outros profissionais, de acordo com artigo 11.º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho e Capítulo III do Regulamento constante deste diploma do qual faz parte integrante.
- b) Promover o enquadramento logístico, de acordo com os números 24 e 25, do Despacho n.º 8683/2011 de 28 de Junho.
- c) Promover a planificação do "Programa" bem como a supervisão pedagógica da implementação e avaliação do programa.
- d) Articular com os outros outorgantes as soluções adequadas para promover o acesso ao equipamento e ao material didático necessário.
- e) Promover os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com o primeiro e o terceiro outorgante.
- f) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula oitava deste protocolo, será afeto única e exclusivamente às atividades de enriquecimento curricular.
- g) Efectuar o acompanhamento, através de reuniões trimestrais para a avaliação da implementação, aplicação e resultados do Programa, em conjunto com o Segundo e Terceiro Outorgantes e respetivos professores.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)**

- 1 – Efetuar o acompanhamento, através de reuniões trimestrais para a avaliação da implementação, aplicação e resultados do Programa, em conjunto com o Segundo e Terceiro Outorgantes e respetivos professores.
- 2 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L.:

*João*

*A*

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar o "Programa" no 1.º ciclo do Ensino Básico Público de acordo com o Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho e do Regulamento anexo do qual faz parte integrante.
- b) Promover ou fazer promover os procedimentos necessários à seleção e ao recrutamento dos professores, de acordo com artigo 11.º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho e Capítulo III do Regulamento constante deste diploma do qual faz parte integrante.
- c) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- d) Elaborar relatório trimestral sobre a atividade pedagógica e execução financeira, a ser avaliado pelas entidades que subscrevem o presente Protocolo.
- e) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula oitava deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às atividades de enriquecimento curricular.
- f) A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução ao abrigo deste protocolo.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **(Vigência do protocolo)**

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano letivo de 2014/15, de acordo com o calendário escolar anualmente publicado pelo Ministério da Educação e Ciência.
- 2 – Caso não seja denunciado, por qualquer das partes, para o termo do prazo, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano letivo.
- 3 – A denúncia para o termo do prazo deverá ser feita por carta registada para todos os Outorgantes, com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – A denúncia do presente Protocolo não implica para o 1.º outorgante a assunção de qualquer compromisso decorrente do mesmo, que tenha implicação para além da data da vigência, (término), do presente Protocolo.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **(Rescisão com Justa Causa)**

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.

*João Leu*

*Ge*  
*A*

2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos, fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.

3 – A(s) Parte(s), alvo de notificação anteriormente referida, dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.

4 – Regularizada a situação no prazo, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

#### **Cláusula 14.ª**

#### **(Disposições finais)**

1 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

2 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração do respetivo domicílio, caso em que será este que conta.

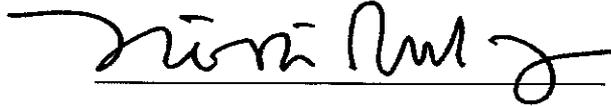
3 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, podendo, também constituir anexo ao presente protocolo.

4 – O presente protocolo é parte integrante da candidatura a apresentar À Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), ficando a sua concretização, dependente da respetiva aprovação. Em caso de não aprovação, ficam os outorgantes desobrigados do seu cumprimento.

O presente protocolo é feito em quadruplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

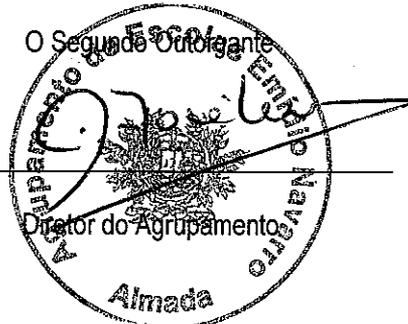
Almada, 30 de julho de 2014

O Primeiro Outorgante



Presidente da Câmara Municipal de Almada

O Segundo Outorgante



O Terceiro Outorgante

**INSTITUTO PIAGET, C.R.L.**  
CONSELHO DIRECTIVO  
O PRESIDENTE

Presidente do Conselho Executivo do Instituto Piaget

**ANEXO III**  
**PLANIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR**

**A) Identificação dos estabelecimentos envolvidos**

O estabelecimento de 1.º CEB cujos alunos beneficiam da oferta de atividades de enriquecimento curricular é o seguinte:

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos de ensino envolvidos	N.º de alunos inscritos	
		No 1.º CEB	No Programa <sup>1</sup>
Agrupamento de Escolas Emídio Navarro	E.B. Almada N.º 3	62	55

**B) Atividades de enriquecimento curricular**

As atividades de enriquecimento curricular oferecidas são as seguintes:

- A) Ensino de Inglês;
- B) Atividades Artísticas: Expressão Plástica;
- C) Ensino/Expressão Musical;
- D) Atividade Física e Desportiva;

**C) Alunos inscritos nas atividades de enriquecimento curricular**

As atividades de enriquecimento curricular são oferecidas ao seguinte número de alunos nela inscritos:

**E.B. Almada N.º 3**

Conjunto de atividades	N.º de alunos
Ensino do inglês	55
Atividades artísticas: Expressão Plástica	55
Ensino/ Expressão Musical	55
Atividade física e desportiva	55

<sup>1</sup> Os números que se seguem são dos alunos matriculados até à data e não os inscritos nas AEC. As inscrições só acontecem em setembro de 2014.



#### D) Horário semanal de cada atividade

As atividades de enriquecimento curricular oferecidas têm o seguinte horário semanal em cada uma das escolas:

E.B. Almada N.º 3

Atividades	Anos de escolaridade	Tempos Semanais
Ensino do Inglês.	2º e 3º anos	60 Minutos
	4º Ano	120 Minutos
Atividade Física e Desportiva	2º e 3º anos	120 Minutos
	e 4º	60 Minutos
Atividades de Expressão Plástica	2º, 3º e 4º anos	60 Minutos
Ensino/Expressão Musical		60 Minutos

#### E) O local de funcionamento de cada atividade

As Atividades de Enriquecimento Curricular são desenvolvidas na E.B. Almada N.º 3, não sendo utilizados espaços não escolares.

As atividades de enriquecimento curricular oferecidas têm lugar no seguinte local:

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos de ensino envolvidos	N.º de alunos inscritos	
		No 1.º CEB	No Programa
Agrupamento de Escolas Emídio Navarro	E.B. Almada N.º 3	62	55

*J. F. J. J.*

*66*

*A*

**F) Recursos humanos necessários ao funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular**

<b>Atividade</b>	<b>Recursos Humanos</b>
Ensino do inglês	1
Atividades artísticas: Expressão Plástica	1
Ensino/ Expressão Musical	1
Atividade física e desportiva	1

**ANEXO I**

**IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS**



**ENTIDADE PROMOTORA**

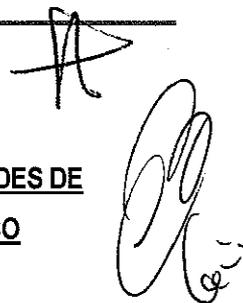
Designação completa	Município de Almada
NIPC	500 051 054
N.º telefone	212 724 700
N.º de fax	212 724 777
Endereço postal	Largo de Camões, 2800-158 Almada
Endereço eletrónico	<a href="mailto:agameiro@cma.m-almada.pt">agameiro@cma.m-almada.pt</a> e <a href="mailto:arramos@cma.m-almada.pt">arramos@cma.m-almada.pt</a>

**ENTIDADE PARCEIRA**

Designação completa <sup>(1)</sup>	Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano Integral e Ecológico, CRL
NIPC	501 048 740
N.º telefone	Campus de Almada – 212 946 250 Serviços Centrais – 218 316 500
N.º de fax	Campus de Almada – 212 946 270 Serviços Centrais – 218 595 825
Endereço postal	Campus de Almada – Quinta da Arreinel de Cima, 2800-305 Almada Serviços Centrais – Av. João Paulo II, Lote 544 – 2º, 1900-726 Lisboa
Endereço eletrónico	Campus de Almada – <a href="mailto:info@almada.ipiaget.org">info@almada.ipiaget.org</a> Serviços Centrais – <a href="mailto:sec.lisboa@lisboa.ipiaget">sec.lisboa@lisboa.ipiaget</a>

**AGRUPAMENTO (S) DE ESCOLAS**

Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina
--



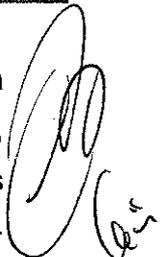
**ANEXO II**  
**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO PÚBLICO**

Considerando:

1. O Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, do Ministério da Educação e Ciência, define as normas a observar nas atividades de enriquecimento curricular (AEC), e aprova o regulamento que define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo MEC no âmbito do programa das AEC no 1.º ciclo do ensino básico, em anexo ao despacho.-----
2. O referido diploma aplica-se aos estabelecimentos de educação e ensino público nos quais funcione o 1.º ciclo do ensino básico e define as normas a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos, bem como a oferta das Atividades de Enriquecimento Curricular. -----
3. No âmbito do diploma consideram-se **Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)** as que sejam educativas e formativas que incidam na aprendizagem da língua inglesa ou de outras línguas estrangeiras, e nos domínios artístico, desportivo, científico, técnico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania.-----
4. O referido programa traduz-se numa oferta educativa extracurricular gratuita, que se desenvolve ao longo do ano letivo, em regime de complemento educativo e dirige-se aos alunos do 1.º ao 4.º ano do 1.º CEB, da Rede Pública.-----
5. As atividades curriculares são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, podendo ocorrer exceções quando decididas pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico.-----
6. O referido despacho define ainda que na planificação das AEC devem ser tidos em conta, os recursos existentes na comunidade, nomeadamente Escolas de Música, Associações Culturais, IPSS, entre outros.-----
7. A planificação das AEC deve envolver os departamentos curriculares, ser aprovada pelo Conselho Pedagógico, estar em parceria com a entidade promotora da candidatura ao financiamento e com a entidade parceira do programa, mediante celebração de um protocolo de colaboração, cujos termos identifiquem as **AEC** a desenvolver, o horário semanal de cada atividade, o local de funcionamento, as responsabilidades e competências das partes, o número de alunos por atividade e os recursos humanos necessários ao funcionamento das mesmas.-----



8. O **Município de Almada** enquanto Entidade Promotora do Programa das **AEC** apresentará junto da **Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE)** os dados referentes à sua implementação, nomeadamente, a identificação da Entidade Parceira, a oferta das AEC e a previsão do número de alunos que irão usufruir das atividades em cada Escola.-----

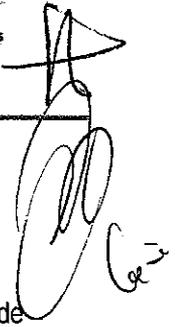


9. O disposto no artigo 12.º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, estabelece os elementos que devem ser identificados no protocolo de colaboração, designadamente as Atividades de Enriquecimento Curricular a implementar, a duração semanal de cada atividade, o local de funcionamento, as responsabilidades e competências de cada uma das partes, o número de alunos inscritos em cada atividade e os recursos humanos necessários ao funcionamento das AEC.-----

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre a **Município de Almada** na qualidade de Entidade Promotora representada por Joaquim Judas, Presidente da Câmara Municipal de Almada, n.º de identificação de pessoa coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O **Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina** representado pela Sra. Diretora Maria do Carmo Mira Borges, n.º de pessoa coletiva 600 079 155, com sede na E. B. Miradouro de Alfazina, Rua do Miradouro de Alfazina, 2815-015 Caparica, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

O **Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L.**, n.º de identificação de pessoa coletiva 501 048 740, com sede na Rua Via Jean Piaget, 4410-236 – Canelas – Vila Nova de Gaia, no ato representado por Luís Manuel Cardoso, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com o Despacho, n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, do Ministério da Educação e Ciência, referente à implementação do programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do Ensino Básico, da Rede Pública, acordam no presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



### **Cláusula 1.<sup>a</sup>** **(Âmbito)**

O presente protocolo visa regular a cooperação entre as entidades envolvidas no programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do Ensino Básico, da Rede Pública.

Os outorgantes comprometem-se a implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, no 1.º ciclo do ensino básico, nas escolas E. B. Miradouro de Alfazina e E. B. Monte da Caparica n.º 2, do Município de Almada, de acordo e nos termos do o Despacho, n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, do Ministério da Educação e Ciência, e do regulamento anexo ao despacho, do qual faz parte integrante.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>** **(Princípios Orientadores)**

O programa das Atividades de Enriquecimento Curricular desenvolve-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento e constam do Plano Anual de Atividades, devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

As atividades de enriquecimento curricular são implementadas em conformidade com o plano definido e de acordo com as respetivas Orientações Programáticas para cada, divulgadas no sítio do Ministério da Educação, ou, na ausência destas orientações, o Currículo Nacional do Ensino Básico.

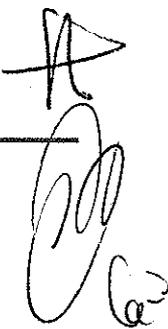
### **Cláusula 3.<sup>a</sup>** **(Objetivos)**

O presente protocolo tem como objetivo a oferta do "Programa" e assume também o objetivo de promoção de igualdade de oportunidades perante o sistema educativo. A implementação do "Programa" é uma oferta extracurricular gratuita que permite desenvolver competências e fomentar o interesse pela aprendizagem ao longo da vida, elevar o nível de formação e qualificação dos alunos, e garantir que os tempos extracurriculares sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>** **(Abrangência)**

A prática pedagógica da língua inglesa e a implementação das outras atividades abrange o total dos alunos inscritos no "Programa" e constante no **anexo III** do dossier de candidatura, que se encontram matriculados nas seguintes escolas:

- ✓ Escola Básica Miradouro de Alfazina;
- ✓ Escola Básica Monte da Caparica n.º 2.



**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**(Modalidades)**

1 - As Atividades de Enriquecimento Curricular implementadas no estabelecimento de 1.º ciclo do ensino básico público referidas na cláusula anterior incidem nos domínios desportivo, artístico, de ligação da escola com o meio e aprendizagem de segunda língua:

- A. Ensino do Inglês;
- B. Ensino da Música;
- C. Atividade Física e Desportiva.
- D. Outras Expressões

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**(Horários)**

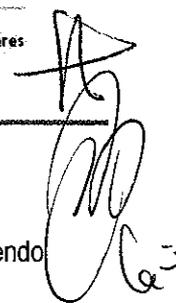
O desenvolvimento das atividades decorrem semanalmente de acordo com os horários abaixo indicados:

**Escola Básica Miradouro de Alfazina**

Anos de Escolaridade	Atividades	Tempos semanais
1.º e 2.º anos	Ensino do Inglês	60 minutos
	Ensino da Música	60 minutos
	Atividade Física e Desportiva	120 minutos
	Outras Expressões	60 minutos
3.º e 4.º anos	Ensino do Inglês	120 minutos
	Ensino da Música	60 minutos
	Atividade Física e Desportiva	120 minutos

**Escola Básica Monte da Caparica n.º 2**

Anos de Escolaridade	Atividades	Tempos semanais
1.º e 2.º anos	Ensino do Inglês	60 minutos
	Ensino da Música	60 minutos
	Atividade Física e Desportiva	120 minutos
	Expressões	60 minutos
3.º e 4.º anos	Ensino do Inglês	120 minutos
	Ensino da Música	60 minutos
	Atividade Física e Desportiva	120 minutos



As Atividades de Enriquecimento Curricular são desenvolvidas nas escolas supramencionadas, não sendo utilizados espaços não escolares.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**(Recursos humanos)**

Nos termos da alínea f) do artigo 12.º do Despacho, n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, do Ministério da Educação e Ciência os recursos humanos necessários ao funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular são os seguintes:

**Escola Básica Miradouro de Alfazina**

<b>Atividade</b>	<b>Recursos Humanos</b>
Ensino do Inglês	2
Ensino da Música	1
Atividade Física e Desportiva	1
Outras Expressões	0,5

**Escola Básica Monte da Caparica n.º 2**

<b>Atividade</b>	<b>Recursos Humanos</b>
Ensino do Inglês	1
Ensino da Música	1
Atividade Física e Desportiva	1
Outras Expressões	0,5

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**(Obrigações Gerais)**

O Município de Almada, o Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina e o Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L. colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação do “Programa”, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste acordo de colaboração.



### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### (Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Prestar apoio financeiro ao segundo e terceiro outorgante, através de comparticipação financeira, para a prossecução do objetivo definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, calculado em função de orçamentos apresentados.
- b) Articular com os outros outorgantes as soluções adequadas para promover o acesso a equipamentos e ao material didático necessário.
- c) Promover o acompanhamento e a avaliação de execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude, especificamente da sua Divisão de Educação.
- d) Efetuar o acompanhamento, através de reuniões trimestrais para a avaliação da implementação, aplicação e resultados do Programa, em conjunto com o Segundo e Terceiro Outorgantes e respetivos professores.

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, concretizar-se-á em tranches, cuja calendarização será definida em articulação com os períodos da avaliação.

### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### (Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina:

- a) Participar, obrigatoriamente, na seleção e recrutamento dos docentes ou outros profissionais, de acordo com artigo 11.º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho e Capítulo III do regulamento constante deste diploma do qual faz parte integrante.
- b) Promover o enquadramento logístico, de acordo com os números 24 e 25, do Despacho n.º 8683/2011 de 28 de Junho.
- c) Promover a planificação do “Programa” bem como a supervisão pedagógica da implementação e avaliação do programa.
- d) Articular com os outros outorgantes as soluções adequadas para promover o acesso ao equipamento e ao material didático necessário.
- e) Promover os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com o primeiro e o terceiro outorgante.



- f) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula oitava deste protocolo, será afeto única e exclusivamente às Atividades de Enriquecimento Curricular.
- g) Efetuar o acompanhamento, através de reuniões trimestrais para a avaliação da implementação, aplicação e resultados do Programa, em conjunto com o Segundo e Terceiro Outorgantes e respetivos professores.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)**

1 – Efetuar o acompanhamento, através de reuniões trimestrais para a avaliação da implementação, aplicação e resultados do Programa, em conjunto com o Segundo e Terceiro Outorgantes e respetivos professores.

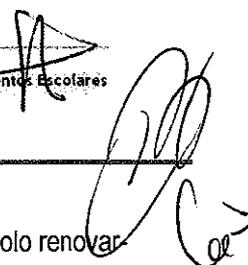
2 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L.:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar o “Programa” no 1.º ciclo do Ensino Básico Público de acordo com o Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho e do regulamento anexo do qual faz parte integrante.
- b) Promover ou fazer promover os procedimentos necessários à seleção e ao recrutamento dos professores, de acordo com artigo 11.º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho e capítulo III do regulamento constante deste diploma do qual faz parte integrante.
- c) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- d) Elaborar relatório trimestral sobre a atividade pedagógica e execução financeira, a ser avaliado pelas entidades que subscrevem o presente protocolo.
- e) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula oitava deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às Atividades de Enriquecimento Curricular.
- f) A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução ao abrigo deste protocolo.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **(Vigência do protocolo)**

1 – O presente protocolo vigora para o ano letivo de 2014/15, de acordo com o calendário escolar anualmente publicado pelo Ministério da Educação e Ciência.



2 – Caso não seja denunciado, por qualquer das partes, para o termo do prazo, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano letivo.

3 – A denúncia para o termo do prazo deverá ser feita por carta registada para todos os outorgantes, com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.

4 – A denúncia do presente protocolo não implica para o 1.º outorgante a assunção de qualquer compromisso decorrente do mesmo, que tenha implicação para além da data da vigência, (término), do presente protocolo.

### **Cláusula 13.ª**

#### **(Rescisão com Justa Causa)**

1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.

2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos, fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.

3 – A(s) parte(s), alvo de notificação anteriormente referida, dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.

4 – Regularizada a situação no prazo, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

### **Cláusula 14.ª**

#### **(Disposições finais)**

1 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

2 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração do respetivo domicílio, caso em que será este que conta.

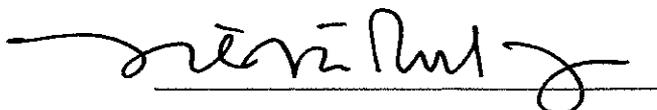
3 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, podendo, também constituir anexo ao presente protocolo.

4 – O presente protocolo é parte integrante da candidatura a apresentar à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), ficando a sua concretização, dependente da respetiva aprovação. Em caso de não aprovação, ficam os outorgantes desobrigados do seu cumprimento.

O presente protocolo é feito em quadruplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por nove páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

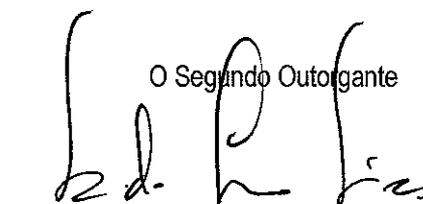
Almada, 31 de julho de 2014

O Primeiro Outorgante



Presidente da Câmara Municipal de Almada

O Segundo Outorgante



Diretor do Agrupamento



O Terceiro Outorgante  
**INSTITUTO PIAGET, C.R.L.**  
CONSELHO DIRECTIVO  
O PRESIDENTE



Presidente do Conselho Executivo do Instituto Piaget



### ANEXO III

#### PLANIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR



#### A) Identificação dos estabelecimentos envolvidos

O estabelecimento de 1.º CEB cujos alunos beneficiam da oferta de atividades de enriquecimento curricular é o seguinte:

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos de ensino envolvidos	N.º de alunos inscritos	
		No 1.º CEB	No Programa <sup>1</sup>
Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina	Escola Básica Miradouro de Alfazina	95	95
	Escola Básica Monte da Caparica n.º 2	80	80

#### B) Atividades de enriquecimento curricular

As atividades de enriquecimento curricular oferecidas são as seguintes:

- A. Ensino do Inglês;
- B. Ensino da Música;
- C. Atividade Física e Desportiva;
- D. Outras Expressões

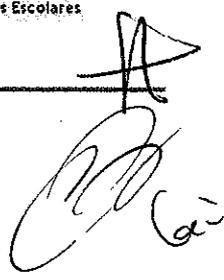
#### C) Alunos inscritos nas atividades de enriquecimento curricular

As atividades de enriquecimento curricular são oferecidas ao seguinte número de alunos, nelas inscritos:

##### Escola Básica Miradouro de Alfazina

Conjunto de atividades	N.º de alunos
Ensino do Inglês	95
Ensino da Música	95
Atividade Física e Desportiva	95
Outras Expressões	95

<sup>1</sup> Os números que se seguem são dos alunos matriculados até à data e não os inscritos nas AEC. As inscrições só acontecem em setembro de 2014.



**Escola Básica Monte da Caparica n.º 2**

Conjunto de atividades	N.º de alunos
Ensino do Inglês	80
Ensino da Música	80
Atividade Física e Desportiva	80
Outras Expressões	80

**D) Horário semanal de cada atividade**

As atividades de enriquecimento curricular oferecidas têm o seguinte horário semanal em cada uma das escolas:

**Escola Básica Miradouro de Alfazina**

Anos de Escolaridade	Atividades	Tempos semanais
1.º e 2.º anos	Ensino do Inglês	60 minutos
	Ensino da Música	60 minutos
	Atividade Física e Desportiva	120 minutos
	Outras Expressões	60 minutos
3.º e 4.º anos	Ensino do Inglês	120 minutos
	Ensino da Música	60 minutos
	Atividade Física e Desportiva	120 minutos

**Escola Básica Monte da Caparica n.º 2**

Anos de Escolaridade	Atividades	Tempos semanais
1.º e 2.º anos	Ensino do Inglês	60 minutos
	Ensino da Música	60 minutos
	Atividade Física e Desportiva	120 minutos
	Outras Expressões	60 minutos
3.º e 4.º anos	Ensino do Inglês	120 minutos
	Ensino da Música	60 minutos
	Atividade Física e Desportiva	120 minutos



### E) O local de funcionamento de cada atividade

As Atividades de Enriquecimento Curricular são desenvolvidas no Agrupamento de Escolas do Miradouro de Alfazina, não sendo utilizados espaços não escolares.

As atividades de enriquecimento curricular oferecidas têm lugar no seguinte local:

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos
Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina	Escola Básica Miradouro de Alfazina
	Escola Básica Monte da Caparica n.º 2

### F) Recursos humanos necessários ao funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular Escola Básica Miradouro de Alfazina

Atividade	Recursos Humanos
Ensino do Inglês	2
Ensino da Música	1
Atividade Física e Desportiva	1
Outras Expressões	0,5

### Escola Básica Monte da Caparica n.º 2

Atividade	Recursos Humanos
Ensino do Inglês	1
Ensino da Música	1
Atividade Física e Desportiva	1
Outras Expressões	0,5

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**ANEXO I**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS**

**ENTIDADE PROMOTORA**

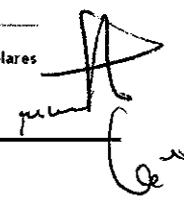
Designação completa	Município de Almada
NIPC	500 051 054
N.º telefone	212 724 700
N.º de fax	212 724 777
Endereço postal	Largo de Camões 2800-158 Almada
Endereço electrónico	<a href="mailto:agameiro@cma.m-almada.pt">agameiro@cma.m-almada.pt</a> e <a href="mailto:mrrebelo@cma-m-almada.pt">mrrebelo@cma-m-almada.pt</a>

**ENTIDADE PARCEIRA**

Designação completa <sup>(1)</sup>	Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano Integral e Ecológico, CRL
NIPC	501 048 740
N.º telefone	Campus de Almada – 212 946 250 Serviços Centrais – 218 316 500
N.º de fax	Campus de Almada – 212 946 270 Serviços Centrais – 218 595 825
Endereço postal	Campus de Almada – Quinta da Arreinelas de Cima, 2800-305 Almada Serviços Centrais – Av. João Paulo II, Lote 544 – 2.º. 1900-726 Lisboa
Endereço electrónico	Campus de Almada – <a href="mailto:info@almada.ipiaget.org">info@almada.ipiaget.org</a> Serviços Centrais – <a href="mailto:sec.lisboa@lisboa.ipiaget">sec.lisboa@lisboa.ipiaget</a>

**AGRUPAMENTO (S) DE ESCOLAS**

Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica



## **ANEXO II**

### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO PÚBLICO**

Considerando:

1. O Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, do Ministério da Educação e Ciência, define as normas a observar nas atividades de enriquecimento curricular (AEC), e aprova o regulamento que define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo MEC no âmbito do programa das AEC no 1.º ciclo do ensino básico, em anexo ao despacho.-----
2. O referido diploma aplica-se aos estabelecimentos de educação e ensino público nos quais funcione o 1.º ciclo do ensino básico e define as normas a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos, bem como a oferta das Atividades de Enriquecimento Curricular. -----
3. No âmbito do diploma consideram-se **Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)** as que atividades educativas e formativas que incidam na aprendizagem da língua inglesa ou de outras línguas estrangeiras e nos domínios artístico, desportivo, científico, técnico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania.-----
4. O referido Programa traduz-se numa oferta educativa extracurricular gratuita, que se desenvolve ao longo do ano letivo, em regime de complemento educativo, e que se dirige aos alunos do 1.º ao 4.º ano do 1.º CEB da Rede Pública.-----
5. As atividades curriculares são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, podendo ocorrer exceções quando decididas pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico.-----
6. O referido Despacho define ainda que na planificação das AEC devem ser tidos em conta, os recursos existentes na comunidade, nomeadamente Escolas de Música, Associações Culturais, IPSS, entre outros.-----
7. A planificação das AEC deve envolver os departamentos curriculares e ser aprovada pelo Conselho Pedagógico e em parceria com a entidade promotora da candidatura ao financiamento e com a entidade parceira do programa, mediante celebração de um protocolo de colaboração, cujos termos identifiquem as **AEC** a desenvolver, o horário semanal de cada atividade, o local de funcionamento, as responsabilidades e competências das partes, o número de alunos por atividade e os recursos humanos necessários ao funcionamento das mesmas.-----

*Handwritten signature and initials*

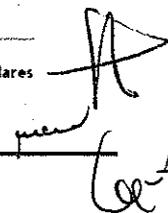
8. O **Município de Almada** enquanto Entidade Promotora do Programa das **AEC** apresentará junto da **Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE)** os dados referentes à sua implementação, nomeadamente, a identificação da Entidade Parceira, a oferta das AEC e a previsão do número de alunos que irão usufruir das atividades em cada Escola.-----

9. O disposto no artigo 12.º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, estabelece os elementos que devem ser identificados no protocolo de colaboração, designadamente as atividades de enriquecimento curricular a implementar, a duração semanal de cada atividade, o local de funcionamento, as responsabilidades e competências de cada uma das partes, o número de alunos inscritos em cada atividade e os recursos humanos necessários ao funcionamento das AEC.-----

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre a **Município de Almada** na qualidade de Entidade Promotora, representada por Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Almada, n.º de identificação de pessoa coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O **Agrupamento de Escolas Monte de Caparica** representado pela Sr.ª Diretora Inês Castro, N.º de Pessoa Colectiva 600 077 659, com sede na EB23 Monte da Caparica, Rua dos Três Vales – Raposo 2829 - 505 Caparica ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

O **Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L.**, n.º de identificação de pessoa coletiva 501 048 740, com sede na Rua Via Jean Piaget, 4410-236 – Canelas – Vila Nova de Gaia, no ato representado por Luís Manuel Cardoso, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com o Despacho, n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, do Ministério da Educação e Ciência, referente à implementação do Programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do Ensino Básico, da Rede Pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes.



### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### (Âmbito)

O presente Protocolo visa regular a cooperação entre as entidades envolvidas no Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do Ensino Básico, da Rede Pública.

Os outorgantes comprometem-se a implementar as atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico nas escolas EB do Monte da Caparica nº1, EB Rogério Ribeiro, EB da Fonte Santa e na EB do Monte de Caparica n.º 3 do Município de Almada, de acordo e nos termos do Despacho, n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, do Ministério da Educação e Ciência, e do Regulamento anexo ao despacho, do qual faz parte integrante.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### (Princípios Orientadores)

O Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular desenvolve-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento e constam do Plano Anual de Atividades, devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

As atividades de enriquecimento curricular são implementadas em conformidade com o Plano definido e de acordo com as respetivas Orientações Programáticas para cada, divulgadas no sítio do Ministério da Educação, ou, na ausência destas orientações, o Currículo Nacional do Ensino Básico.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### (Objetivos)

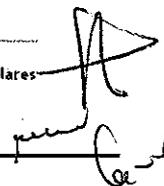
O presente Protocolo tem como objetivo a oferta do “Programa” e assume também o objetivo de promoção de igualdade de oportunidades perante o sistema educativo. A implementação do “Programa” é uma oferta extra curricular gratuita que permite desenvolver competências e fomentar o interesse pela aprendizagem ao longo da vida, elevar o nível de formação e qualificação dos alunos, e garantir que os tempos extra curriculares sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### (Abrangência)

A prática pedagógica da língua inglesa e a implementação das outras atividades abrange o total dos alunos inscritos no “Programa” e constante no **anexo III** do dossier de candidatura, que se encontram matriculados nas seguintes escolas:

- ✓ EB do Monte da Caparica nº1,
- ✓ EB Rogério Ribeiro,



- ✓ EB da Fonte Santa
- ✓ EB do Monte de Caparica n.º 3

**Cláusula 5.ª**  
**(Modalidades)**

1 - As atividades de enriquecimento curricular implementadas no estabelecimento de 1.º ciclo do ensino básico público referidas na cláusula anterior incidem nos domínios desportivo, artístico, de ligação da escola com o meio e aprendizagem de segunda língua:

- A. Ensino do Inglês;
- B. Ensino da Música;
- C. Atividade Física e Desportiva.

**Cláusula 6.ª**  
**(Horários)**

O desenvolvimento das atividades decorrem semanalmente de acordo com os horários abaixo indicados:

**EB Monte de Caparica nº1**

Ano de Escolaridade	Atividade	Tempos semanais
Todos os anos	Ensino do Inglês	100 minutos
	Ensino da Música	50 minutos
	Atividade Física e Desportiva	150 minutos

**EB Rogério Ribeiro**

Ano de Escolaridade	Atividade	Tempos semanais
Todos os anos	Ensino do Inglês	100 minutos
	Ensino da Música	50 minutos
	Atividade Física e Desportiva	150 minutos

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

### EB Fonte Santa

Ano de Escolaridade	Atividade	Tempos semanais
Todos os anos	Ensino do Inglês	100 minutos
	Ensino da Música	50 minutos
	Atividade Física e Desportiva	150 minutos

### EB Monte de Caparica nº3

Ano de Escolaridade	Atividade	Tempos semanais
Todos os anos	Ensino do Inglês	100 minutos
	Ensino da Música	50 minutos
	Atividade Física e Desportiva	150 minutos

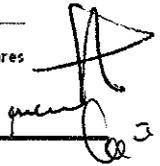
As atividades de enriquecimento curricular são desenvolvidas na EB do Monte da Caparica nº1, EB Rogério Ribeiro, EB da Fonte Santa e na EB do Monte de Caparica nº 3, não sendo utilizados espaços não escolares.

### Cláusula 7.ª

#### (Recursos humanos)

Nos termos da alínea f) do artigo 12.º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, do Ministério da Educação e Ciência os recursos humanos necessários ao funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular no Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica são os seguintes:

Atividade	Recursos Humanos
Ensino do Inglês	6 2700 minutos (cada Turma tem 2TL 50')
Ensino da Música	5 1350 minutos (cada Turma tem 3TL 50')
Atividade Física e Desportiva	10 3645 minutos (cada Turma tem 3TL 50')



### **Cláusula 8.ª**

#### **(Obrigações Gerais)**

O Município de Almada, o Agrupamento de Escolas Monte de Caparica e o Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L. colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação do “Programa”, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste acordo de colaboração.

### **Cláusula 9.ª**

#### **(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)**

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Prestar apoio financeiro ao segundo e terceiro outorgante, através de comparticipação financeira, para a prossecução do objetivo definido na cláusula 1.ª, calculado em função de orçamentos apresentados.
- b) Articular com os outros outorgantes as soluções adequadas para promover o acesso a equipamentos e ao material didáctico necessário.
- c) Promover o acompanhamento e a avaliação de execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude, especificamente da sua Divisão de Educação.
- d) Efectuar o acompanhamento, através de reuniões trimestrais para a avaliação da implementação, aplicação e resultados do Programa, em conjunto com o Segundo e Terceiro Outorgantes e respetivos professores.

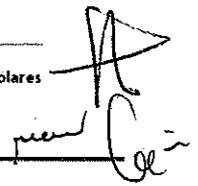
2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, concretizar-se-á em tranches, cuja calendarização será definida em articulação com os períodos da avaliação.

### **Cláusula 10.ª**

#### **(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)**

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas Monte de Caparica:

- a) Opinar, quando solicitado pela Entidade Promotora, sobre o recrutamento dos docentes ou outros profissionais.



- b) Promover a planificação do “Programa” bem como a supervisão pedagógica da implementação e avaliação do programa.
- c) Articular com os outros outorgantes as soluções adequadas para promover o acesso ao equipamento e ao material didático necessário.
- d) Promover os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com o primeiro e o terceiro outorgante.
- e) Efectuar o acompanhamento, através de reuniões trimestrais para a avaliação da implementação, aplicação e resultados do Programa, em conjunto com o Segundo e Terceiro Outorgantes e respetivos professores.

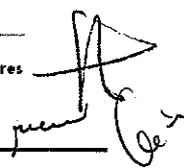
#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### (Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Efectuar o acompanhamento, através de reuniões trimestrais para a avaliação da implementação, aplicação e resultados do Programa, em conjunto com o Segundo e Terceiro Outorgantes e respetivos professores.

2 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L.:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar o “Programa” no 1.º ciclo do Ensino Básico Público de acordo com o Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho e do Regulamento anexo do qual faz parte integrante.
- b) Promover ou fazer promover os procedimentos necessários à seleção e ao recrutamento dos professores, de acordo com artigo 11.º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho e Capítulo III do Regulamento constante deste diploma do qual faz parte integrante.
- c) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- d) Elaborar relatório trimestral sobre a atividade pedagógica e execução financeira, a ser avaliado pelas entidades que subscrevem o presente Protocolo.
- e) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula oitava deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às atividades de enriquecimento curricular.
- f) A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução ao abrigo deste protocolo.



#### **Cláusula 12.ª**

##### **(Vigência do protocolo)**

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano letivo de 2013/14, de acordo com o calendário escolar anualmente publicado pelo Ministério da Educação e Ciência.
- 2 – Caso não seja denunciado, por qualquer das partes, para o termo do prazo, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano letivo.
- 3 – A denúncia para o termo do prazo deverá ser feita por carta registada para todos os Outorgantes, com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – A denúncia do presente Protocolo não implica para o 1.º outorgante a assunção de qualquer compromisso decorrente do mesmo, que tenha implicação para além da data da vigência, (término), do presente Protocolo.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **(Rescisão com Justa Causa)**

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos, fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – A(s) Parte(s), alvo de notificação anteriormente referida, dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **(Disposições finais)**

- 1 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.
- 2 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração do respetivo domicílio, caso em que será este que conta.

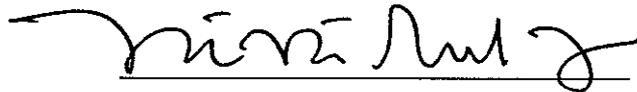
3 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, podendo, também constituir anexo ao presente protocolo.

4 – O presente protocolo é parte integrante da candidatura a apresentar à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), ficando a sua concretização, dependente da respetiva aprovação. Em caso de não aprovação, ficam os outorgantes desobrigados do seu cumprimento.

O presente protocolo é feito em quadruplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por nove páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, 30 de Julho de 2014

O Primeiro Outorgante



Presidente da Câmara Municipal de Almada

O Segundo Outorgante



Diretora do Agrupamento



O Terceiro Outorgante

INSTITUTO PIAGET, C.R.L.  
CONSELHO DIRECTIVO  
PRESIDENTE

Presidente do Conselho Executivo do Instituto Piaget

**ANEXO III**  
**PLANIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR**

**A) Identificação dos estabelecimentos envolvidos**

O estabelecimento de 1.º CEB cujos alunos beneficiam da oferta de atividades de enriquecimento curricular é o seguinte:

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos de ensino envolvidos	N.º de alunos inscritos	
		No 1.º CEB	No Programa <sup>1</sup>
Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica	EB1 Monte de Caparica nº1	225	211
	EB Rogério Ribeiro	156	137
	EB Fonte Santa	25	21
	EB Monte de Caparica nº3	156	143

**B) Atividades de enriquecimento curricular**

As atividades de enriquecimento curricular oferecidas são as seguintes:

- A. Ensino do Inglês;
- B. Ensino de Música;
- C. Atividade Física e Desportiva.

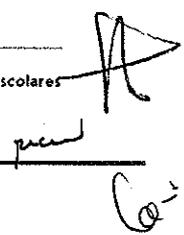
**C) Alunos inscritos nas atividades de enriquecimento curricular**

As atividades de enriquecimento curricular são oferecidas ao seguinte número de alunos nela inscritos:

**EB1 Monte de Caparica nº1**

Conjunto de atividades	N.º de alunos
Ensino do Inglês	211
Ensino de Música (AEMC assegura actividade a 56 alunos)	211
Atividade física e desportiva	211

<sup>1</sup> Os números que se seguem são dos alunos matriculados até à data e não os inscritos nas AEC. As inscrições só acontecem em setembro de 20132.



### EB Rogério Ribeiro

Conjunto de atividades	N.º de alunos
Ensino do Inglês	137
Ensino de Música	137
Atividade física e desportiva	137

### EB1 Fonte Santa

Conjunto de atividades	N.º de alunos
Ensino do Inglês	21
Ensino de Música	21
Atividade física e desportiva	21

### EB1/JI Monte de Caparica nº3

Conjunto de atividades	N.º de alunos
Ensino do Inglês	143
Ensino de Música	143
Atividade física e desportiva	143

#### D) Horário semanal de cada atividade

As atividades de enriquecimento curricular oferecidas têm o seguinte horário semanal em cada uma das escolas:

#### E) O local de funcionamento de cada atividade

As Atividades de Enriquecimento Curricular são desenvolvidas nas supramencionadas escolas, não sendo utilizados espaços não escolares.

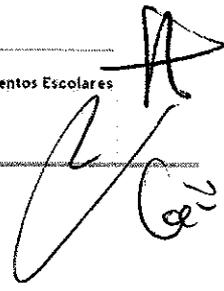
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

As atividades oferecidas têm lugar no seguinte local:

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos de ensino envolvidos	N.º de alunos inscritos	
		No 1.º CEB	No Programa
Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica	EB1 Monte de Caparica n.º 1	225	211
	EB Rogério Ribeiro	156	137
	EB Fonte Santa	25	21
	EB Monte de Caparica n.º 3	156	143

**F) Recursos humanos necessários ao funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular no Agrupamento de Escolas Monte de Caparica**

Atividade	Recursos Humanos
Ensino do Inglês	6 Professores: 3 Professores com 8 horas 3 Professores com 10 horas
Ensino da Música	6 Professores: 2 Professores com 10 horas 1 Professor com 4 horas 1 Professor com 6 horas 2 Professores com 8 horas
Atividade Física e Desportiva	10 Professores: 3 Professores com 6 horas 7 Professores com 9 horas



**ANEXO I**

**IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS**

**ENTIDADE PROMOTORA**

Designação completa	Município de Almada
NIPC	500 051 054
N.º telefone	212 724 700
N.º de fax	212 724 777
Endereço postal	Largo de Camões 2800-158 Almada
Endereço electrónico	<a href="mailto:agameiro@cma.m-almada.pt">agameiro@cma.m-almada.pt</a> e <a href="mailto:mrrebelo@cma.m-almada.pt">mrrebelo@cma.m-almada.pt</a>

**ENTIDADE PARCEIRA**

Designação completa <sup>(1)</sup>	Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano Integral e Ecológico, CRL
NIPC	501048740
N.º telefone	Campus de Almada – 212 946 250 Serviços Centrais – 218 316 500
N.º de fax	Campus de Almada – 212 946 270 Serviços Centrais – 218 595 825
Endereço postal	Campus de Almada – Quinta da Arreinel de Cima, 2800-305 Almada Serviços Centrais – Av. João Paulo II, Lote 544 – 2º. 1900-726 Lisboa
Endereço electrónico	Campus de Almada – <a href="mailto:info@almada.ipiaget.org">info@almada.ipiaget.org</a> Serviços Centrais – <a href="mailto:sec.lisboa@lisboa.ipiaget">sec.lisboa@lisboa.ipiaget</a>

**AGRUPAMENTO (S) DE ESCOLAS**

Agrupamento de Escolas Romeu Correia

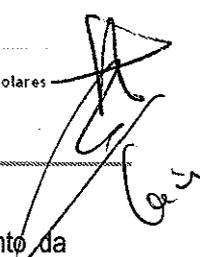
*[Handwritten signature and initials]*

## ANEXO II

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO PÚBLICO

Considerando:

1. O Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, do Ministério da Educação e Ciência, define as normas a observar nas atividades de enriquecimento curricular (AEC), e aprova o regulamento que define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo MEC no âmbito do programa das AEC no 1.º ciclo do ensino básico, em anexo ao despacho.-----
2. O referido diploma aplica-se aos estabelecimentos de educação e ensino público nos quais funcione o 1.º ciclo do ensino básico e define as normas a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos, bem como a oferta das Atividades de Enriquecimento Curricular. -----
3. No âmbito do diploma consideram-se **Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)** as que atividades educativas e formativas que incidam na aprendizagem da língua inglesa ou de outras línguas estrangeiras e nos domínios artístico, desportivo, científico, técnico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania.-----
4. O referido Programa traduz-se numa oferta educativa extracurricular gratuita, que se desenvolve ao longo do ano letivo, em regime de complemento educativo, e que se dirige aos alunos do 1.º ao 4.º ano do 1.º CEB da Rede Pública.-----
5. As atividades curriculares são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, podendo ocorrer exceções quando decididas pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico.-----
6. O referido Despacho define ainda que na planificação das AEC devem ser tidos em conta, os recursos existentes na comunidade, nomeadamente Escolas de Música, Associações Culturais, IPSS, entre outros.-----
7. A planificação das AEC deve envolver os departamentos curriculares e ser aprovada pelo Conselho Pedagógico e em parceria com a entidade promotora da candidatura ao financiamento e com a entidade parceira do programa, mediante celebração de um protocolo de colaboração, cujos termos identifiquem as AEC a desenvolver, o horário semanal de cada atividade, o local de funcionamento, as responsabilidades e competências das partes, o número de alunos por atividade e os recursos humanos necessários ao funcionamento das mesmas.-----



8. O **Município de Almada** enquanto Entidade Promotora do Programa das **AEC** apresentará junto da **Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE)** os dados referentes à sua implementação, nomeadamente, a identificação da Entidade Parceira, a oferta das AEC e a previsão do número de alunos que irão usufruir das atividades em cada Escola.-----

9. O disposto no artigo 12.º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, estabelece os elementos que devem ser identificados no protocolo de colaboração, designadamente as atividades de enriquecimento curricular a implementar, a duração semanal de cada atividade, o local de funcionamento, as responsabilidades e competências de cada uma das partes, o número de alunos inscritos em cada atividade e os recursos humanos necessários ao funcionamento das AEC.-----

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre a **Município de Almada** na qualidade de Entidade Promotora, representada por Joaquim Judas, Presidente da Câmara Municipal de Almada, n.º de identificação de pessoa coletiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O **Agrupamento de Escolas Romeu Correia** representado pelo Sr. Diretor António Mateus, N.º de Pessoa Coletiva 600 084 302, com sede na EB1 Feijó, n.º 2, Rua Alfredo Simões Pimenta. 2810-010 Feijó, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

O **Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L.**, n.º de identificação de pessoa coletiva 501 048 740, com sede na Rua Via Jean Piaget, 4410-236 – Canelas – Vila Nova de Gaia, no ato representado por Luís Manuel Cardoso, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com o Despacho, n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, do Ministério da Educação e Ciência, referente à implementação do Programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do Ensino Básico, da Rede Pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes.



### **Cláusula 1.ª**

#### **(Âmbito)**

O presente Protocolo visa regular a cooperação entre as Entidades envolvidas no Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do Ensino Básico, da Rede Pública.

Os outorgantes comprometem-se a implementar as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico na escola Escola Básica de 1.º Ciclo Feijó N.º 2, do Município de Almada, do Município de Almada, de acordo e nos termos do o Despacho, n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, do Ministério da Educação e Ciência, e do Regulamento anexo ao despacho, do qual faz parte integrante.

### **Cláusula 2.ª**

#### **(Princípios Orientadores)**

O Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular desenvolve-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento e constam do Plano Anual de Atividades, devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

As atividades de enriquecimento curricular são implementadas em conformidade com o Plano definido e de acordo com as respetivas Orientações Programáticas para cada, divulgadas no sítio do Ministério da Educação, ou, na ausência destas orientações, o Currículo Nacional do Ensino Básico.

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Objetivos)**

O presente Protocolo tem como objetivo a oferta do "Programa" e assume também o objetivo de promoção de igualdade de oportunidades perante o sistema educativo. A implementação do "Programa" é uma oferta extra curricular gratuita que permite desenvolver competências e fomentar o interesse pela aprendizagem ao longo da vida, elevar o nível de formação e qualificação dos alunos, e garantir que os tempos extra curriculares sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas.

### **Cláusula 4.ª**

#### **(Abrangência)**

A prática pedagógica da língua inglesa e a implementação das outras atividades abrange o total dos alunos inscritos no "Programa" e constante no anexo III do dossier de candidatura, que se encontram matriculados nas seguintes escolas:

- ✓ Escola Básica de 1.º Ciclo Feijó N.º 2.



**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**(Modalidades)**

1 - As atividades de enriquecimento curricular implementadas no estabelecimento de 1.º ciclo do ensino básico público referidas na cláusula anterior incidem nos domínios desportivo, artístico, de ligação da escola com o meio e aprendizagem de segunda língua:

- A. Ensino do Inglês;
- B. Ensino da Música
- C. Actividade Física e Desportiva;

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**(Horários)**

O desenvolvimento das atividades decorrem semanalmente de acordo com os horários abaixo indicados:

**Escola Básica de 1.º Ciclo Feijó N.º 2**

1ºano, 2º ano e 3º ano / regime Normal

<b>Atividades</b>	<b>Tempos semanais</b>
Ensino do Inglês	120 minutos
Ensino da Música	60 minutos
Actividade Física e Desportiva	120 minutos

As actividades de enriquecimento curricular são desenvolvidas nas escolas supramencionadas, não sendo utilizados espaços não escolares.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**(Recursos humanos)**

Nos termos da alínea f) do artigo 12.º do Despacho, n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, do Ministério da Educação e Ciência os recursos humanos necessários ao funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular são os seguintes:



**Escola Básica de 1.º Ciclo Feljó N.º 2**

<b>Atividade</b>	<b>Recursos Humanos</b>
Ensino do Inglês	2
Ensino da Música	1
Actividade Física e Desportiva	2

**Cláusula 8.ª**

**(Obrigações Gerais)**

O Município de Almada, o Agrupamento de Escolas Romeu Correia e o Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L. colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação do “Programa”, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste acordo de colaboração.

**Cláusula 9.ª**

**(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)**

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Prestar apoio financeiro ao segundo e terceiro outorgante, através de comparticipação financeira, para a prossecução do objetivo definido na cláusula 1.ª, calculado em função de orçamentos apresentados.
- b) Articular com os outros outorgantes as soluções adequadas para promover o acesso a equipamentos e ao material didático necessário.
- c) Promover o acompanhamento e a avaliação de execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude, especificamente da sua Divisão de Educação.
- d) Efetuar o acompanhamento, através de reuniões trimestrais para a avaliação da implementação, aplicação e resultados do Programa, em conjunto com o Segundo e Terceiro Outorgantes e respetivos professores.

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, concretizar-se-á em tranches, cuja calendarização será definida em articulação com os períodos da avaliação.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)**

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas Romeu Correia:

- a) Participar, obrigatoriamente, na seleção e recrutamento dos docentes ou outros profissionais, de acordo com artigo 11.º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho e Capítulo III do Regulamento constante deste diploma do qual faz parte integrante.
- b) Promover o enquadramento logístico, de acordo com os números 24 e 25, do Despacho n.º 8683/2011 de 28 de Junho.
- c) Promover a planificação do “Programa” bem como a supervisão pedagógica da implementação e avaliação do programa.
- d) Articular com os outros outorgantes as soluções adequadas para promover o acesso ao equipamento e ao material didático necessário.
- e) Promover os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com o primeiro e o terceiro outorgante.
- f) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula oitava deste protocolo, será afeto única e exclusivamente às atividades de enriquecimento curricular.
- g) Efetuar o acompanhamento, através de reuniões trimestrais para a avaliação da implementação, aplicação e resultados do Programa, em conjunto com o Segundo e Terceiro Outorgantes e respetivos professores.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)**

1 – Efetuar o acompanhamento, através de reuniões trimestrais para a avaliação da implementação, aplicação e resultados do Programa, em conjunto com o Segundo e Terceiro Outorgantes e respetivos professores.

2 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L.:

- a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar o “Programa” no 1.º ciclo do Ensino Básico Público de acordo com o Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho e do Regulamento anexo do qual faz parte integrante.

- [Handwritten signature and initials in the top right corner]*
- b) Promover ou fazer promover os procedimentos necessários à seleção e ao recrutamento dos professores, de acordo com artigo 11.º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho e Capítulo III do Regulamento constante deste diploma do qual faz parte integrante.
  - c) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
  - d) Elaborar relatório trimestral sobre a atividade pedagógica e execução financeira, a ser avaliado pelas entidades que subscrevem o presente Protocolo.
  - e) Garantir que o montante definido na alínea a), do número 1, da cláusula oitava deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às atividades de enriquecimento curricular.
  - f) A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução ao abrigo deste protocolo.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **(Vigência do protocolo)**

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano letivo de 2013/14, de acordo com o calendário escolar anualmente publicado pelo Ministério da Educação e Ciência.
- 2 – Caso não seja denunciado, por qualquer das partes, para o termo do prazo, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano letivo.
- 3 – A denúncia para o termo do prazo deverá ser feita por carta registada para todos os Outorgantes, com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – A denúncia do presente Protocolo não implica para o 1.º outorgante a assunção de qualquer compromisso decorrente do mesmo, que tenha implicação para além da data da vigência, (término), do presente Protocolo.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **(Rescisão com Justa Causa)**

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos, fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.

3 – A(s) Parte(s), alvo de notificação anteriormente referida, dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.

4 – Regularizada a situação no prazo, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**(Disposições finais)**

1 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

2 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração do respetivo domicílio, caso em que será este que conta.

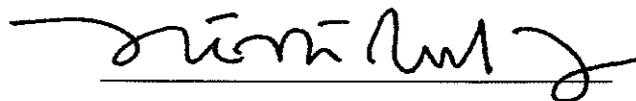
3 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, podendo, também constituir anexo ao presente protocolo.

4 – O presente protocolo é parte integrante da candidatura a apresentar à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), ficando a sua concretização, dependente da respetiva aprovação. Em caso de não aprovação, ficam os outorgantes desobrigados do seu cumprimento.

O presente protocolo é feito em quadruplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por nove páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, 30 de julho 2014

O Primeiro Outorgante



Presidente da Câmara Municipal de Almada

---

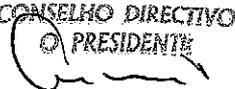
O Segundo Outorgante



---

Diretor do Agrupamento

O Terceiro Outorgante  
**INSTITUTO PIAGET, C.R.L.**  
CONSELHO DIRECTIVO  
O PRESIDENTE



---

Presidente do Conselho Executivo do Instituto Piaget

**ANEXO III**  
**PLANIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR**

**A) Identificação dos estabelecimentos envolvidos**

O estabelecimento de 1.º CEB cujos alunos beneficiam da oferta de atividades de enriquecimento curricular é o seguinte:

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos de ensino envolvidos	N.º de alunos inscritos	
		No 1.º CEB	No Programa <sup>1</sup>
Agrupamento de Escolas Romeu Correia	Escola Básica de 1.º Ciclo Feijó N.º 2	66	66

**B) Atividades de enriquecimento curricular**

As atividades de enriquecimento curricular oferecidas são as seguintes:

- A. Ensino do Inglês;
- B. Ensino da Música
- C. Atividade Física e Desportiva;

**C) Alunos inscritos nas atividades de enriquecimento curricular**

As atividades de enriquecimento curricular são oferecidas ao seguinte número de alunos nela inscritos:

**Escola Básica de 1.º Ciclo Feijó N.º 2**

Conjunto de atividades	N.º de alunos
Ensino do Inglês	66
Ensino da Música	66
Atividade Física e Desportiva	66

**D) Horário semanal de cada atividade**

As atividades de enriquecimento curricular oferecidas têm o seguinte horário semanal em cada uma das escolas:

<sup>1</sup> Os números que se seguem são dos alunos matriculados até à data e não os inscritos nas AEC. As inscrições só acontecem em setembro de 2013.

*A*  
*Correia*

**Escola Básica de 1.º Ciclo Feijó N.º 2**

Anos de Escolaridade	Atividades	Tempos semanais
1.º, 2.º e 3.º anos	Ensino do Inglês	120 minutos
	Ensino da Música	60 minutos
	Atividade Física e Desportiva	120 minutos

**E) O local de funcionamento de cada atividade**

As Atividades de Enriquecimento Curricular são desenvolvidas no Agrupamento de Escolas do Miradouro de Alfazina, não sendo utilizados espaços não escolares.

As atividades de enriquecimento curricular oferecidas têm lugar no seguinte local:

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos
Agrupamento de Escolas Romeu Correia	Escola Básica de 1.º Ciclo Feijó N.º 2

**F) Recursos humanos necessários ao funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular**

**Escola Básica de 1.º Ciclo Feijó N.º 2**

Atividade	Recursos Humanos
Ensino do Inglês	2
Ensino da Música	1
Atividade Física e Desportiva	2

**Programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do ensino básico**  
**Contrato-programa**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** O Ministério da Educação e Ciência, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, pessoa coletiva n.º 600086020, com sede na Praça de Alvalade, nº 12, 1749-070 Lisboa, neste ato representada por José Alberto Moreira Duarte, na qualidade de diretor-geral, adiante designado como primeiro outorgante;

E

**Segundo Outorgante:** A entidade promotora Câmara Municipal de Almada, pessoa coletiva n.º 500051054, com sede no Largo de Camões, 2800-158, neste ato representada por Joaquim Estêvão Miguel Judas, na qualidade de presidente ou pelo seu substituto legal, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico, anexo ao Despacho n.º 9265-B/2013, de 12 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho, que se rege pelas disposições constantes no aludido Despacho e ainda pelo disposto nas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto do contrato-programa**

O presente contrato-programa define o âmbito dos apoios financeiros que serão concedidos pelo Ministério da Educação e Ciência ao segundo outorgante, enquanto entidade promotora das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública, e regula as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afetação e controlo da aplicação desses apoios.

**Cláusula 2.ª**  
**Finalidade dos apoios financeiros**

Os apoios financeiros a conceder ao segundo outorgante, sob a forma de participação financeira, nos termos do presente contrato-programa, destinam-se a apoiar a promoção das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico (adiante designadas AEC), da rede pública, previstas no Despacho n.º 9265-B/2013, de 12 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho, que incidam na aprendizagem da língua inglesa ou de outras línguas estrangeiras e nos domínios desportivo, artístico, científico, técnico e das tecnologias de informação e comunicação, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania.

**Cláusula 3.ª**  
**Protocolo de colaboração**

O acesso ao apoio financeiro a conceder por via do presente contrato-programa pressupõe a prévia constituição de parcerias entre o segundo outorgante e os agrupamentos de escolas envolvidos, em termos e condições que constam do protocolo de colaboração celebrado, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 12 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho.

**Cláusula 4.ª**

### Comparticipação financeira

- 1 - O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira, até ao montante máximo de 150 euros (valor correspondente a cinco horas semanais) por aluno inscrito e a frequentar as AEC.
- 2 - A participação financeira será calculada em função do número de alunos inscritos por conjunto de tempos letivos de AEC oferecidos (variando entre o máximo possível de cinco horas semanais e o mínimo possível de um tempo letivo semanal), e do valor de 0,50 € por minuto de AEC [correspondente ao quociente entre o montante máximo de participação financeira (150 euros) e a duração máxima participada (300 minutos semanais)].
- 3 - Ao total apurado nos termos do número anterior, será deduzido o montante correspondente à disponibilização de recursos docentes de quadro, calculado em função do número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro e o valor de 10,58 euros por hora [calculado segundo a fórmula  $(RB \times 12) / (52 \times 25)$ , em que RB é a Remuneração Base correspondente ao índice 126 (1 145,79 €)].
- 4 - O montante global da participação financeira a prestar corresponde a **121.200,00 € (cento e vinte e um mil e duzentos euros)**, conforme mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo, que faz parte integrante do presente contrato-programa.
- 5 - O valor indicado no n.º anterior pode ser alterado em função do n.º 3 e do n.º 4 da cláusula seguinte.

#### Cláusula 5.ª Disponibilização da participação financeira

- 1 - O valor total da participação financeira constante no mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo ao presente contrato-programa e que dele faz parte integrante, será processado em três tranches, no final de cada período do ano letivo, em função do número de dias letivos de cada um, fixados no calendário escolar.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pagamento das 2ª e 3ª tranches, fica condicionado à prévia avaliação pelo primeiro outorgante do cumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, bem como do respeito pelas normas constantes no Despacho n.º 9265-B/2013, de 12 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho, durante a execução do *Programa*.
- 3 - No pagamento das 2ª e 3ª tranches será efetuado, de uma forma proporcional, o acerto financeiro relativo à atualização do número de alunos inscritos por conjunto de tempos letivos de AEC oferecidos, e do número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro, apurados no final dos 1º e 2º períodos, o qual se repercutirá nos valores atribuídos nas 2.ª e 3.ª tranches, respetivamente.
- 4 - Haverá ainda lugar a um acerto de contas, após o final do ano letivo, depois de atualizado o número de alunos inscritos por conjunto de tempos letivos de AEC oferecidos, e o número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro, apurados no final do 3º período letivo.

#### Cláusula 6.ª Obrigações do primeiro outorgante

São obrigações do primeiro outorgante:

- a) Prestar o apoio financeiro contratualizado para o desenvolvimento das atividades definidas na cláusula 2.ª, tendo em conta o número de alunos inscritos por atividade e o número de horas de AEC oferecidas, e o número de horas de AEC asseguradas por docentes de quadro, em conformidade com informação constante no mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo ao presente contrato-programa;
- b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;
- c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das AEC, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

#### Cláusula 7.ª

### Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de comparticipação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 2.<sup>a</sup> do presente contrato;
- b) Assegurar a boa prestação das atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa, em cumprimento do disposto no Despacho n.º 9265-B/2013, de 12 de julho, publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, n.º 134, de 15 de julho;
- c) Garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações no decurso das AEC;
- d) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços, à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades apoiadas, ao acompanhamento da execução e ao controlo financeiro;
- e) Providenciar a divulgação das parcerias estabelecidas pelas entidades promotoras para a concretização das AEC, bem como a divulgação dos apoios financeiros, provisórios e consolidados, obtidos no presente contrato-programa;
- f) Assegurar o registo atualizado da assiduidade de alunos e técnicos, bem como dos sumários das atividades desenvolvidas;
- g) Utilizar os mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, quando proceda diretamente ao recrutamento e contratação dos técnicos que asseguram o desenvolvimento das AEC;
- h) Recolher junto das entidades parceiras informação relativa ao perfil dos técnicos recrutados por aquelas entidades no âmbito das AEC, e facultá-la às direções dos agrupamentos de escolas;
- i) Disponibilizar gratuitamente aos alunos as AEC constantes no mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo ao presente contrato-programa.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>** **Acompanhamento e controlo**

- 1 - O acompanhamento e controlo da execução das atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa ficam a cargo do primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização;
- 2 - O segundo outorgante obriga-se a assegurar as condições adequadas ao acompanhamento e controlo, nas suas componentes material, financeira e contabilística.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>** **Revisão do contrato-programa**

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo dos outorgantes, celebrado na forma escrita;
- 2 - No caso de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, poderão, por acordo, ser revistos os referidos termos, que serão reduzidos a escrito.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>** **Informação, cooperação e sigilo**

- 1 - O segundo outorgante compromete-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo primeiro outorgante, relativas à execução do presente contrato-programa e/ou as que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do mesmo.
- 2 - Os outorgantes ficam ainda obrigados a respeitar os deveres de boa cooperação entre si bem como com outras entidades com quem tenham de se relacionar no âmbito da execução do presente contrato-programa.
- 3 - Comprometem-se igualmente a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tenham acesso no decurso da execução do presente contrato-programa, estando-lhes vedada a

possibilidade de dar a conhecer, transmitir ou ceder a terceiros com quem não tenham celebrado parcerias, qualquer dado de que tenham conhecimento, desde que relacionado com a atividade desenvolvida pelo outro outorgante.

**Cláusula 11.ª**  
**Cessão da posição contratual e subcontratação**

O segundo outorgante não poderá ceder a terceiros a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato-programa, excetuando os que decorram do acordo de colaboração ou de parcerias que eventualmente tenha celebrado.

**Cláusula 12.ª**  
**Incumprimento e resolução do contrato**

1 - O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto no presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 - A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias corridos, a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

**Cláusula 13.ª**  
**Vigência**

1 - O presente contrato vigora no ano letivo de 2014/2015, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos à data do início das AEC, coincidente com a data de início do ano letivo.

2 - O presente contrato-programa pode ser objeto de denúncia mediante comunicação em contrário de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de noventa dias.

E por terem assim livremente convencionado, os outorgantes firmam o presente contrato-programa, feito em duplicado e num total de 8 (oito) páginas, incluindo o anexo, o qual faz parte integrante, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, depois de devidamente rubricado, assinado e chancelado.

23 de dezembro de 2014.

Primeiro Outorgante  
O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Segundo Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal de Almada

José Alberto Moreira Duarte

Joaquim Estêvão Miguel Judas



Anexo

Mapas demonstrativos do apoio financeiro

QUADRO I a) - DADOS RELATIVOS À FREQUÊNCIA

PARA UNIDADES DE HORA DE AEC DE 60 MINUTOS

Agrupamento	Código	Escola	N.º de alunos inscritos				
			A Em 5 X 60 minutos semanais (300 min)	B Em 4 X 60 minutos semanais (240 min)	C Em 3 X 60 minutos semanais (180 min)	D Em 2 X 60 minutos semanais (120 min)	E Em 1 x 60 minutos semanais (60 min)
Escolas Miradouro de Alfazina	251290	EB Monte da Caparica nº 2	83	0	0	0	0
Escolas Miradouro de Alfazina	330814	EB Miradouro de Alfazina	105	0	0	0	0
Escolas Emídio Navarro	252232	EB Almada nº 3	47	0	0	0	0
Escolas Romeu Correia	246086	EB Feijó nº 2	67	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>			<b>302</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

QUADRO II a) - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PELA FREQUÊNCIA

PARA UNIDADES DE HORA DE AEC DE 60 MINUTOS

N.º de alunos inscritos x N.º de minutos semanais x Valor AEC *					
	Total de A X 300 min X 0,50 €	Total de B X 240 min X 0,50 €	Total de C X 180 min X 0,50 €	Total de D X 120 min X 0,50 €	Total de E X 60 min X 0,50 €
<b>TOTAL PARCIAL</b>	45.300,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
<b>TOTAL SOMA</b>	<b>45.300,00 €</b>				

\* Valor AEC - 0,50 € / minuto (correspondente a 150 € / 300 minutos)

**Anexo**
**Mapas demonstrativos do apoio financeiro**
**QUADRO I b) - DADOS RELATIVOS À FREQUÊNCIA**
**PARA UNIDADES DE HORA DE AEC DE 50 MINUTOS**

Agrupamento	Código	Escola	N.º de alunos inscritos					
			A Em 6 X 50 minutos semanais (300 min)	B Em 5 X 50 minutos semanais (250 min)	C Em 4 X 50 minutos semanais (200 min)	D Em 3 X 50 minutos semanais (150 min)	E Em 2 X 50 minutos semanais (100 min)	F Em 1 x 50 minutos semanais (50 min)
Escolas do Monte da Caparica	223300	EB Fonte Santa	19	0	0	0	0	0
Escolas do Monte da Caparica	239811	EB Monte da Caparica nº 3	149	0	0	0	0	0
Escolas do Monte da Caparica	247315	EB Monte da Caparica nº 1	199	0	0	0	0	0
Escolas do Monte da Caparica	248150	EB Rogério Ribeiro	139	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>			<b>506</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**QUADRO II b) - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PELA FREQUÊNCIA**
**PARA UNIDADES DE HORA DE AEC DE 50 MINUTOS**

N.º de alunos inscritos x N.º de minutos semanais x Valor AEC *						
	Total de A X 300 min X 0,50 €	Total de B X 250 min X 0,50 €	Total de C X 200 min X 0,50 €	Total de D X 150 min X 0,50 €	Total de E X 100 min X 0,50 €	Total de F X 50 min X 0,50 €
<b>TOTAL PARCIAL</b>	75.900,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45.300,00 €
<b>TOTAL SOMA</b>	<b>75.900,00 €</b>					

\* Valor AEC - 0,50 € / minuto (correspondente a 150 € / 300 minutos)

**QUADRO III - DADOS RELATIVOS À DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS DOCENTES DE QUADRO**

Agrupamento	Código	Escola	Nº total de minutos de AEC semanais		
			A Oferecidos aos alunos	B Garantidos por docentes de quadro	C Garantidos pela entidade promotora
Escolas do Monte da Caparica	223300	EB Fonte Santa	540 minutos	0 minutos	540 minutos
Escolas do Monte da Caparica	239811	EB Monte da Caparica nº 3	2.760 minutos	0 minutos	2.760 minutos
Escolas do Monte da Caparica	247315	EB Monte da Caparica nº 1	4.340 minutos	0 minutos	4.340 minutos
Escolas do Monte da Caparica	248150	EB Rogério Ribeiro	2.890 minutos	0 minutos	2.890 minutos
Escolas Miradouro de Alfazina	251290	EB Monte da Caparica nº 2	1.200 minutos	0 minutos	1.200 minutos
Escolas Miradouro de Alfazina	330814	EB Miradouro de Alfazina	1.200 minutos	0 minutos	1.200 minutos
Escolas Emídio Navarro	252232	EB Almada nº 3	900 minutos	0 minutos	900 minutos
Escolas Romeu Correia	246086	EB Feijó nº 2	900 minutos	0 minutos	900 minutos
<b>TOTAL</b>			<b>14.730 minutos</b>	<b>0 minutos</b>	<b>14.730 minutos</b>

**QUADRO IV - DEDUÇÃO RELATIVA À DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS DOCENTES DE QUADRO**

$\{[\text{Total de B x Valor minuto letivo *} / 5^{**}] \times \text{DAL}^{***}\}$	
<b>DEDUÇÃO</b>	<b>0,00 €</b>

\* Valor minuto letivo = (10,58 € / 60)

NOTA: 10,58 € [calculado segundo a fórmula  $(\text{RB} \times 12) / (52 \times 25)$ , em que RB é a Remuneração Base correspondente ao índice 126 (1.145, 79 €)]

\*\* 5 - Número de dias da semana letiva

\*\*\* DAL - Número de dias do ano letivo (167 dias)

**QUADRO V - VALOR FINAL DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

PARCIAL A	PARCIAL B	VALOR FINAL
TOTAL SOMA (QUADRO II a) + QUADRO II b))	DEDUÇÃO (QUADRO IV)	(PARCIAL A - PARCIAL B)
45.300,00 € + 75.900,00 € = 121.200,00	0,00 €	121.200,00 €